

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

Celebram este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP – Energias do Brasil S.A.” (“Aditamento”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) (“Debêntures”):

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300179731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da presente emissão (“Debenturistas”):

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP – Energias do Brasil S.A.” (“Escritura de Emissão”).

CONSIDERANDO que:

- (A) em 22 de março de 2016, as Partes celebraram a Escritura de Emissão;
- (B) conforme previsto na Escritura de Emissão:
  - (i) foi apurada a média aritmética das taxas internas de retomo da Nota do Tesouro Nacional série B - NTN-B (“NTN-B”), com vencimento em 15 de maio de 2021, calculada conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, apuradas com base no fechamento de 1º e 4 de abril de 2016, qual seja, 6,5368% (seis vírgula cinco três seis oito por cento); e
  - (ii) foi atribuído, pela Agência de Classificação de Risco, ao *Rating* Inicial da Emissora e ao *Rating* Inicial da Emissão o “Rating Ba3 (escala global) / A2.br (escala nacional brasileira)”, equivalente ao *rating* “A” (escala nacional brasileira), de forma que o *Spread* foi definido, de acordo com a escala de *rating* prevista na cláusula 4.2.3, subitem (2), da Escritura de Emissão, em 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano; e

- (C) a cláusula 4.2.3.1 da Escritura prevê que, após a definição do *Rating* Inicial da Emissora e do *Rating* Inicial da Emissão, bem como da apuração da NTN-B e do *Spread*, a Emissora e o Agente Fiduciário farão refletir na Escritura de Emissão a taxa dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 A Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,3479% (oito vírgula três quatro sete nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”).

4.2.3.1. A Remuneração será incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento (ou na data de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado), e será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 8,3479%;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

2. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 2.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no

Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento.
- 3.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.
- 3.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 3.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 3.6 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Novo Código de Processo Civil Brasileiro”).
- 3.7 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 536, 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 3.8 Para efeitos deste Aditamento, será considerado dia útil todo aquele que não coincidir com sábado, domingo e feriado declarado nacional (“Dia Útil”).

4. LEI DE REGÊNCIA

- 4.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

- 5.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 5 de abril de 2016.

*[As assinaturas seguem na página seguinte]*

*[Restante desta página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP – Energias do Brasil S.A., celebrado entre EDP – Energias do Brasil S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP – Energias do Brasil S.A., celebrado entre EDP – Energias do Brasil S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP – Energias do Brasil S.A., celebrado entre EDP – Energias do Brasil S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

ENTRE

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**  
*como Emissora,*

E

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**  
*representando a comunhão dos titulares  
das debêntures objeto da presente emissão*

\_\_\_\_\_  
Datado de 22 de março de 2016 e aditado em 5 de abril de 2016  
\_\_\_\_\_

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300179731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

E, de outro lado,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP – Energias do Brasil S.A.*” (“Escritura de Emissão”), em observância à Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), exclusivamente em relação ao seu artigo 2º, ao Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto nº 7.603”) e à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“CMN” e “Resolução CMN 3.947”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições.

As palavras e os termos definidos por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não tenham sido definidos até o momento, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÃO**

A Emissão, a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição (“Oferta”) e a celebração da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição são realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de março de 2016 (“RCA”), nos termos do artigo 22, “I”, de seu estatuto social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**CLÁUSULA II  
REQUISITOS**

**2.1. Dispensa automática do registro na CVM e registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.1.1. A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativas, escriturais, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação, será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”. Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 3.5.1. abaixo), de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código.

## **2.2. Arquivamento e Publicação da Ata de RCA**

A ata da RCA será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Valor Econômico, conforme disposto nos artigos 62, inciso I, e 142, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), e na página da Emissora na rede internacional de computadores ([www.edp.com.br/ri](http://www.edp.com.br/ri)).

## **2.3. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP**

A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, de acordo com o exigido pelo artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu efetivo arquivamento.

## **2.4. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Banco Liquidante e Escriturador.

2.4.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados (conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam (a) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.5.3 abaixo); (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com a Instrução CVM 539; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados”) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, verificado o cumprimento, pela Emissora, das disposições do artigo 17 da referida Instrução.

## **2.5. Enquadramento do Projeto**

2.5.1. A Emissão será realizada nos termos do parágrafo 1º-B do artigo 2º e, consequentemente, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 3.947, tendo em vista o enquadramento do empreendimento que compõe o Projeto (conforme definido na Cláusula 2.5.2 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, por meio da Portaria nº 188 expedida pelo MME em 8 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) nº 87 em 11 de maio de 2015 (“Portaria”), aprovando como prioritário o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., sociedade sob controle da Emissora compartilhado com outras sociedades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10 (“SPE São Manoel”).

2.5.2. A SPE São Manoel tem por objeto social o propósito específico de, direta ou indiretamente, implantar e explorar o potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica São Manoel e comercializar a energia elétrica nela gerada e ainda exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito específico, tendo sua capacidade total de 700 MW, e sendo localizada nas cidades de Paranaitá e Jacareacanga, respectivamente nos Estados do Mato Grosso e Pará (“Projeto”). Pertencente ao grupo econômico CWEI BR, EDP BR e Furnas Centrais Elétricas S.A., com sede à Rua Real Grandeza, 274, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.281-036.

## **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

A Emissora, de acordo com o artigo 4º de seu estatuto social, tem por objeto (a) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; (b) gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; (c) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e (d) prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

### **3.2. Número de Emissão**

A presente Escritura de Emissão contempla a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

### **3.4. Destinação dos Recursos**

3.4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei nº 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento do Projeto, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de

gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei nº 12.431.

3.4.2. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto, a Emissora utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

3.4.3. É de se esclarecer que não houve recursos da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Emissora (“4ª Emissão”) alocados ao Projeto, tendo sido o valor de R\$227.953.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), captado no âmbito das 2ª e 3ª séries da 4ª Emissão, efetivamente alocado apenas para o projeto prioritário da usina hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (“Projeto Caldeirão”), em conformidade com a destinação dos recursos da 4ª Emissão.

#### 3.4.4. Principais Características do Projeto:

3.4.4.1. *Objetivo*: SPE São Manoel, que tem por objeto social o propósito específico de, direta ou indiretamente, implantar e explorar o potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica São Manoel e comercializar a energia elétrica nela gerada e ainda exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito específico. Pertencente ao grupo econômico CWEI BR, EDP BR e Furnas Centrais Elétricas S.A., com sede à Rua Real Grandeza, 274, Bairro do Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.281-036.

3.4.4.2 *Fase Atual*: O Projeto encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2014, de modo que atualmente encontra-se em 37% (trinta e sete por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em maio de 2018.

3.4.4.3. *Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto*: R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais). Nenhum recurso foi alocado no Projeto na 4ª Emissão e o valor total da presente Emissão, de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), será integralmente alocado ao Projeto pela Emissora.

3.4.4.4 *Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*: 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

3.4.4.5 *Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto*: 100% (cem por cento).

### 3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”), sendo o Banco J. Safra S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, o coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da*

*Espécie Quirografária, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da EDP – Energias do Brasil S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. A Oferta terá como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.5.3. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, são considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da referida Instrução; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

3.5.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, especialmente, mas não limitadamente, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures e não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.7. Respeitado o atendimento dos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.5.8. Em conformidade com os artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, o início e o encerramento da Oferta deverão ser informados pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e 5 (cinco) dias corridos, contados, respectivamente, do seu início e encerramento, devendo referidas comunicações conter as informações indicadas nos Anexos 7-A e 8 da Instrução CVM 476, respectivamente, e serem encaminhadas através do portal da CVM, de acordo com o Ofício-Circular nº 02/2015/CVM/SRE, da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da CVM, datado de 16 de dezembro de 2015, ou na forma a ser estabelecida pela SRE quando da emissão de novo comunicado a esse respeito.

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador**

O banco liquidante da Emissão e a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”).

### **3.7. Agência de Classificação de Risco**

3.7.1. A agência de classificação de risco será a Moody’s América Latina Ltda. (“Moody’s”), com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 (“Agência de Classificação de Risco”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços, observado o disposto na Cláusula 3.7.1.1 abaixo.

3.7.1.1. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituí-la, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que sua substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados nesta Cláusula, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as disposições da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão.

3.7.2. A Agência de Classificação de Risco atribuirá o *Rating* Inicial da Emissora e o *Rating* Inicial da Emissão (conforme definidos na Cláusula 4.9 abaixo) que serão utilizados para a definição dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3 abaixo).

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Características Básicas**

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

4.1.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Banco Liquidante e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.1.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrente das Debêntures.

4.1.7. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será 22 de março de 2016 (“Data de Emissão”).

4.1.9. Prazo e Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.215 (dois mil duzentos e quinze) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de abril de 2022 (“Data de Vencimento”).

4.1.10. Direito de Preferência: Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

## 4.2. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração

4.2.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

N<sub>ik</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização; e

N<sub>ik-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{12}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a data de aniversário das Debêntures o N<sub>ik</sub> não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a N<sub>ik</sub> na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do número-índice devido.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de 3 (três) dias, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas decidam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e a Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas de novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e demais normativos aplicáveis, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente, as Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*.

4.2.1.5. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária será utilizado, para fins de atualização monetária, índice a ser determinado por instituição financeira de primeira linha, a ser selecionada pela maioria dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas entre as seguintes instituições: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A., aplicando-se, no entanto, o mecanismo disposto na Cláusula 4.2.1.3 acima, no que se refere à divulgação do IPCA.

4.2.2. Amortização: Observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo:

- (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado, devida em 15 de abril de 2021; e
- (b) a segunda parcela, no valor correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Atualizado, devida na Data de Vencimento.

4.2.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,3479% (oito vírgula três quatro sete nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”).

4.2.3.1. A Remuneração será incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento (ou na data de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado), e será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 8,3479%;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.2.4.1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

#### **4.3. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento**

4.3.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, em uma única data (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da CETIP, ao preço de subscrição das Debêntures, que será seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”).

4.3.2. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados (a) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) por meio do Banco Liquidante e Escriturador para os Debenturistas que não estejam com suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.3.2.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.3.3.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, será considerado dia útil todo aquele que não coincidir com sábado, domingo e feriado declarado nacional (“Dia Útil”).

4.3.4. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na Cláusula V a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser atualizado monetariamente e remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas.

4.3.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de nenhum rendimento, acréscimo ou encargo moratório no período correspondente à data em que os recursos foram colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.3.6. Tratamento Tributário e Imunidade de Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.3.6.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.3.6 acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa

imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de imunidade tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.3.6.1.1. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.3.6.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.3.6.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.3.6.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei nº 12.431, por decisão irrecorrível, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431.

4.3.6.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.6.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4.3.6.4.1. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da CETIP.

#### **4.4. Repactuação**

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

#### **4.5. Resgate Antecipado Facultativo**

As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

#### **4.6. Amortização Extraordinária**

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

#### **4.7. Aquisição Facultativa**

Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 22 de março de 2018, observado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

#### **4.8. Publicidade**

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, em até 10 (dez) dias, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores ([www.edpbr.com.br/ri](http://www.edpbr.com.br/ri)) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. Caso a Emissora altere qualquer dos jornais de publicação da Emissora após a data de celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar nos jornais de publicação da Emissora anteriormente utilizados, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).

#### **4.9. Rating Trigger**

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula V, se por qualquer motivo, durante todo o prazo das Debêntures, (a) a classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída à Emissora for rebaixada em 2 (dois) níveis (*notches*) abaixo do equivalente à classificação de risco atribuída à Emissora na data da liquidação financeira da Emissão (“Rating Inicial da Emissora”) por qualquer uma das agências de classificação de risco mencionadas na Cláusula 3.7.1.1. acima, e/ou (b) o *rating* inicial da Emissão (“Rating Inicial da Emissão”) for rebaixado em 2 (dois) *notches* por qualquer uma das referidas agências de classificação de risco, a taxa equivalente à Remuneração das Debêntures será acrescida nominalmente em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, no Período de Capitalização imediatamente subsequente ao rebaixamento do *rating*, devendo neste caso ser realizado aditamento a esta Escritura de Emissão para retificar os Juros Remuneratórios das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas. Após essa retificação decorrente do rebaixamento, caso o *Rating* Inicial da Emissora e/ou o *Rating* Inicial da Emissão, seja(m) restabelecido(s) por qualquer uma das agências de classificação de risco indicadas acima, a taxa equivalente à Remuneração das Debêntures será diminuída nominalmente em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, no Período de Capitalização imediatamente subsequente ao restabelecimento, devendo neste caso ser realizado novo aditamento a esta Escritura de Emissão para retificar os Juros Remuneratórios das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas.

4.9.1.1 Na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 4.9.1 acima, a CETIP será comunicada por escrito pelo Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 10.3, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de início do Período de Capitalização subsequente ao referido rebaixamento do *rating* ou restabelecimento, conforme aplicável.

4.9.2. Independentemente do disposto acima, se, por qualquer motivo, durante todo o prazo das Debêntures (a) a classificação de risco da Emissora for rebaixada em 3 (três) ou mais níveis (*notches*) abaixo do *Rating* Inicial da Emissora por qualquer uma das agências de Classificação de Risco mencionadas na cláusula 3.7.1.1 acima, e/ou (b) o a classificação de risco da Emissão for rebaixada em 3 (três) ou mais níveis (*notches*) abaixo do *Rating* Inicial da Emissão por qualquer uma das referidas agências de classificação de risco, esse rebaixamento será considerado um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures.

## **CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 a seguir, o Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (“Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data de recebimento, pela Emissora, da notificação acerca do descumprimento;

(b) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), desde que não tenha sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que foi contestado de boa fé e/ou não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias contados de sua intimação;

(c) decretação de falência, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, bem como pedido de falência não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou não elidido no prazo legal, e/ou contestado pela Emissora de boa-fé no prazo legal, nas hipóteses em que a lei não exija depósito elisivo;

(d) perda, pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, da posse e/ou propriedade de bens e/ou direitos, arresto ou penhora sobre bens e direitos, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e que cumulativamente, a critério dos titulares das debêntures, coloque em risco a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações decorrentes desta Escritura;

(e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;

(f) descumprimento, pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes, de sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença administrativa ou arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e desde

que, cumulativamente, a critério dos Debenturistas, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora;

(g) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Controladas Relevantes de valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(h) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária por cujo pagamento sejam responsáveis, na qualidade de devedoras ou garantidoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, o qual não tenha sido sanado dentro do prazo de cura que lhe seja eventualmente aplicável ou, exclusivamente caso não tenha sido previsto um prazo de cura específico, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do descumprimento;

(i) mudança, transferência ou cessão, do controle acionário direto da Emissora, sem prévia anuência dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, salvo por determinação legal ou regulatória;

(j) término definitivo, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pelas Controladas Relevantes, e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora;

(k) falta de cumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber aviso efetuado pelo Agente Fiduciário, e desde que represente impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora, a critério dos Debenturistas;

(l) não manutenção, pela Emissora do índice financeiro indicado a seguir, o qual deverá ser apurado semestralmente, sendo a primeira apuração com base nas informações financeiras em 30 de junho de 2016:

- relação entre a Dívida Financeira Líquida Consolidada e o EBITDA, calculada com base nos demonstrativos consolidados da Emissora, que não poderá ser igual ou superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes.

(m) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora, salvo se (i) por determinação legal ou regulatória (ressalvada, neste caso, a hipótese de extinção); (ii) concedida anuência prévia dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para tal finalidade; ou (iii) não provocar a queda do *rating* da Emissão em 2 (dois) ou mais *notches*;

(n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Oferta, exceto se mediante prévia anuência dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas;

(o) venda, pela Emissora, de sua participação societária nas Controladas Relevantes;

(p) invalidade, nulidade ou inexecuibilidade das Debêntures ou desta Escritura de Emissão;

(q) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos definidos na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão;

(r) caso as declarações realizadas pela Emissora em quaisquer dos documentos da Oferta se revelem falsas ou incompletas, no momento em que foram prestadas;

(s) transformação do tipo societário da Emissora;

(t) pagamento pela Emissora de qualquer mútuo com partes relacionadas, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, acima do mínimo obrigatório, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias assumidas nos documentos da Oferta;

(u) redução do capital social da Emissora exceto: (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, conforme permitido nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente aprovado pelos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;

(v) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Controladas Relevantes, e para o desenvolvimento do Projeto, não sanadas e/ou contestadas em 30 (trinta) Dias Úteis, ressalvados, ainda, os casos em que a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças ou se nos casos em que tais autorizações e licenças estejam em processo legal de renovação;

(w) a existência de decisão judicial definitiva ou de decisão administrativa ou arbitral definitiva que impeça a conclusão ou a continuidade da execução do Projeto;

(x) cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção da Portaria, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados do cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção; e

(z) se, por qualquer motivo, (a) a classificação de risco da Emissora for rebaixada em 3 (três) ou mais níveis (*notches*) abaixo do *Rating* Inicial da Emissora por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco, e/ou (b) o *Rating* Inicial da Emissão for rebaixado em 3 (três) ou mais níveis (*notches*) abaixo do *Rating* Inicial da Emissão por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco;

5.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Controladas Relevantes” significa qualquer uma das controladas da Emissora que venha a representar 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emissora, além das seguintes sociedades controladas pela Emissora: (i) Bandeirante Energia S.A.; (ii) Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA; e (iii) Enerpeixe S.A.; ficando claro que, independentemente da margem de contribuição à receita da Emissora, a EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda. não será em nenhum caso considerada uma Controlada Relevante;

“Dívida Financeira Líquida Consolidada” significa a soma de financiamentos de curto prazo, duplicatas descontadas, debêntures de curto prazo, financiamentos de longo prazo e debêntures de longo prazo, menos o resultado da soma de disponibilidade em caixa e saldos de aplicações financeiras da Emissora;

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido, acrescido da contribuição social ou imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da Emissora em bases consolidadas, relativo aos últimos 12 (doze) meses;

5.2. A ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado indicadas nas letras “a”, “c”, “e”, “h”, “j”, “p”, “s”, “t”, e “u” acima, observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, e o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.2.1 Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência das demais Hipóteses de Vencimento Antecipado excetuadas aquelas previstas na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das referidas Hipóteses de Vencimento Antecipado, observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável.

5.2.2 Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.2.1 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior. Nestas hipóteses, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

5.2.3 Caso não haja quorum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme o caso, realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas determinando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures (exceto na hipótese de nova suspensão conforme prevista no item (ii) da Cláusula 5.2.2 acima), o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão, devendo o Agente Fiduciário informar a declaração de vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, por meio de comunicação escrita, ainda que por meio eletrônico, e aos Debenturistas, por meio da publicação de aviso na forma da Cláusula 4.8.

5.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures incidente desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado pelos titulares das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.3.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar a eventual ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante e Escriturador e à CETIP, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

5.3.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 5.3 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

## **CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, juntamente com a memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção do índice financeiro indicado na Cláusula 5.1.(I) desta Escritura de Emissão, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade e (ii) declaração assinada pelos representantes legais atestando o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura. Fica desde já acordado que o índice financeiro será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações encaminhadas pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos;
  - (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado referidas na Cláusula V, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o conhecimento pela Emissora, sem prejuízo do Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão;
  - (d) cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL recebida pela Emissora e pelas suas sociedades controladas relativa ao término definitivo de suas respectivas concessões, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu recebimento;
  - (e) informar e enviar ao Agente Fiduciário os documentos necessários à realização do relatório anual, elaborado conforme alínea “I” da Cláusula 7.4 desta Escritura de Emissão, os quais incluem o organograma, todos os dados financeiros e atos societários, conforme Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo) referentes ao exercício social imediatamente anterior, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para divulgação pelo Agente Fiduciário, nos termos do Artigo 12, alínea XVIII, da Instrução CVM 28 (conforme definido adiante). O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e sociedades integrantes do bloco de controle;
- e

- (f) cópias dos relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data de seu recebimento pela Emissora.
- 6.1.2. Divulgar suas demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua elaboração, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na internet ([www.edpbr.com.br/ri](http://www.edpbr.com.br/ri)), dentro de até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, e mantê-las disponíveis por um prazo de 3 (três) anos.
- 6.1.3. Estruturar e manter em adequado funcionamento o atendimento aos Debenturistas.
- 6.1.4. Manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- 6.1.5. Proceder à publicação tempestiva das demonstrações financeiras e dos demais documentos conforme a Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.
- 6.1.6. Promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, ficando automaticamente comunicados os Coordenadores e o Agente Fiduciário.
- 6.1.7. Manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM.
- 6.1.8. Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando ainda as informações que lhe forem solicitadas.
- 6.1.9. Manter seus bens e ativos, considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora, devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado.
- 6.1.10. Não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures.
- 6.1.11. Cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos. Inclusive manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles que (i) estejam sendo contestados de boa-fé judicial ou administrativamente pela Emissora, (ii) provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (iii) sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento.
- 6.1.12. Aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures conforme descrito na Cláusula 3.4 acima.
- 6.1.13. Notificar o Agente Fiduciário em 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras), ou nos negócios da Emissora que, a critério da Emissora, possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão.

6.1.14. Contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e a CETIP.

6.1.15. Manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

6.1.16. Contratar a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco na modalidade *rating* às Debêntures, obrigando-se a: (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures para que esta divulgue relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures com periodicidade, no mínimo, anual, tendo como base o último relatório divulgado, e mantenha atualizada, enquanto houver Debêntures em Circulação, a classificação de risco (*rating*) que venha a ser atribuída às Debêntures; (ii) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue relatório ou súmula de classificação de risco (*rating*) das Debêntures e suas respectivas atualizações em até 5 (cinco) Dias Úteis para o Agente Fiduciário; (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco (*rating*) atribuída às Debêntures; e (iv) caso seja necessária a substituição da Agência de Classificação de Risco, por qualquer dos motivos expostos na Cláusula 3.7 acima, o procedimento de substituição deverá seguir o previsto na referida cláusula.

6.1.17. Permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário e/ou por terceiros contratados para este fim, às expensas da Emissora, mediante prévia solicitação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tal inspeção seja realizada em horário comercial e avisada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, após a aprovação prévia da Emissora, aprovação esta que não deverá ser injustificadamente negada.

6.1.18. Tomar todas as providências necessárias para garantir a conclusão e atendimento da finalidade do Projeto.

6.1.19. Enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação neste sentido, cópia da licença de operação do Projeto, durante a vigência desta Escritura de Emissão.

6.1.20. Contratar e manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pela Portaria para a cobertura do Projeto.

6.1.21. Cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao Projeto que possam impactar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, inclusive, mas não se limitando à legislação socioambiental, mantendo válidas e vigentes, licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular condução do Projeto, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, exigíveis, ressalvados os casos em que a Emissora e/ou a SPE São Manoel possua provimento jurisdicional vigente autorizando a atuação sem as referidas licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões, ou nos casos em que tais licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões estejam em processo legal de renovação e/ou sendo contestadas;

6.1.22. Cumprir os dispositivos das normas anticorrupção que lhe sejam aplicáveis (“Leis Anticorrupção”).

## **CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO**

## 7.1. Nomeação

A Emissora constituiu e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, a Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

## 7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.2.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) parcela anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo (i) a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e (ii) as demais devidas na mesma data dos anos subsequentes até a liquidação integral das Debêntures;
- (b) as parcelas da remuneração serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda (IRRF), nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (c) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada “*pro rata temporis*”; e
- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.2.1.1. O pagamento da remuneração prevista no *caput* desta Cláusula será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.2.1.2. A remuneração prevista no *caput* desta Cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.2.1.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Debenturistas; (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das conseqüentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

7.2.1.4. Não estão incluídas na remuneração eventuais despesas relativas a viagens, estadias, alimentações e publicações necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, durante ou após a fase de implantação do serviço. Essas despesas, se necessárias, deverão ocorrer conforme previsto na Cláusula 7.6.2 abaixo.

7.2.1.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas por este incorridas no exercício de suas funções e no cumprimento de seus deveres, que serão reembolsadas pela Emissora na forma da Cláusula 7.6 a seguir.

7.2.1.6. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 7.2.1 “a” são aqueles descritos na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), na Lei das Sociedades por Ações, nesta Escritura de Emissão e nos demais atos normativos da CVM.

### **7.3. Substituição**

7.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente, conforme disposto na Cláusula 7.3.6 a seguir.

7.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo a sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, observada a Cláusula 7.3.2 acima.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser arquivado na JUCESP.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão, ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

#### 7.4. Deveres

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, consistem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que estejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures e da Emissão, se for o caso;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, por 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (k) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - i. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

- ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
  - iii. comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - v. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - vi. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - vii. declaração sobre aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - viii. resgate, amortização, conversão e pagamento da Remuneração das Debêntures realizado no período, conforme aplicável, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; e
  - ix. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - (a) denominação da companhia ofertante;
    - (b) valor da emissão;
    - (c) quantidade de debêntures emitidas;
    - (d) espécie;
    - (e) prazo de vencimento das debêntures;
    - (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;  
e
    - (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (m) colocar à disposição o relatório de que trata o inciso “I” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (m.1) na sede da Emissora;
  - (m.2) em seu escritório;
  - (m.3) na CVM;
  - (m.4) na CETIP; e
  - (m.5) na sede dos Coordenadores;

- (n) publicar, às expensas da Emissora mediante aprovação prévia de orçamento, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “m” acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e/ou a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures autorizam o Banco Liquidante e Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, bem como verificar se os cálculos dos índices financeiros foram feitos à forma correta, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma desta Escritura de Emissão, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (q) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da ciência de qualquer inadimplemento pela Emissora (observados os prazos de cura correspondentes), de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada:
  - q.1) à CVM; e
  - q.2) à CETIP;
- (r) divulgar as informações referidas na alínea “ix” do item “I” desta Cláusula em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) divulgar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado através de sua central de atendimento e/ou *website* o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser calculado pela Emissora, o qual deverá ser validado pelo Agente Fiduciário;
- (t) acompanhar junto à Emissora, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão, obrigando-se, ainda, a notificar a Emissora em caso de inadimplemento; e
- (u) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

## **7.5. Atribuições Específicas**

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos nas condições especificadas;

- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;  
e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” a “c” acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando a tal hipótese se referir ao disposto na alínea “d” acima.

7.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e demais atos normativos da CVM aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

## **7.6. Despesas**

7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, desde que devidamente comprovadas, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas desta Emissão ou para realizar seus créditos.

7.6.2. As despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sendo que no caso de despesa individual acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Agente Fiduciário deverá tão somente comunicar a Emissora que a despesa será efetuada, dentro dos padrões de mercado, apresentando as cópias dos respectivos comprovantes, e sempre respeitando os limites de razoabilidade.

7.6.3. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionadas nas Cláusulas 7.6.1. e 7.6.2. acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.6.3.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 7.6.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora relativa aos pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 acima.

7.6.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.4.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 7.6.4 acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures.

7.6.5. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, mas não se limitando, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

**CLÁUSULA VIII**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**8.1. Convocação**

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.1.3. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da assembleia em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva AGD.

8.1.6. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte deste instrumento ou que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

**8.2. Quorum de Instalação**

8.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; (b) as de titularidade de (i) empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e (iii) administradores da Emissora, de suas controladas ou de seus controladores, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de Diretores, Conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

### **8.3. Mesa Diretora**

8.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

### **8.4. Quorum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, observado que as alterações referentes à alteração da Taxa Substitutiva IPCA, à forma, ao resgate e à espécie das Debêntures, bem como aos encargos aplicáveis às Debêntures, à periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios, à Remuneração, aos prazos e condições de vencimento das Debêntures, à repactuação ou à Amortização das Debêntures, ou, ainda, às Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, e/ou a dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.

## **CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (a) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) o(s) representante(s) legal(is) que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm) poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, teve(tiveram) os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (c) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (d) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (e) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (f) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (g) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do BACEN e outras autoridades competentes;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (i) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (j) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (k) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (l) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (1) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, pela qual foram emitidas 12.000 (doze mil) debêntures, totalizando o montante de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com data de vencimento em 05 de fevereiro de 2020. O pagamento da remuneração ocorrerá semestralmente, todo dia 05 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento em 05 de agosto de 2016 e o último na data de vencimento. O pagamento do principal ocorrerá em parcelas semestrais, todo dia 05 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento em 05 de fevereiro de 2018 e o último na data de vencimento. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures; e (2) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Bandeirante Energia S.A., pela qual foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures, totalizando o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com data de vencimento em 05 de fevereiro de 2020. O pagamento da remuneração ocorrerá semestralmente, todo dia 05 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento em 05 de agosto de 2016 e o último na data de vencimento. O pagamento do principal ocorrerá em parcelas semestrais, todo dia 05 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento em 05 de fevereiro de 2018 e o último na data de vencimento. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;
- (m) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso acima; e
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

9.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.2. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida

em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (e) exceto (e.1) pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na CETIP; (e.2) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta; (e.3) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; (e.4) pelo envio do comunicado de início da Oferta, pelo Coordenador Líder, à CVM, conforme disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476; (e.5) pelo envio do comunicado de encerramento da Oferta, pelo Coordenador Líder, à CVM, conforme disposto no artigo 8º da Instrução CVM 476; e (e.6) pelo registro na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, a Emissora está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros e autorizações necessários à celebração, formalização e cumprimento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores são verdadeiros, completos, consistentes, suficientes, corretos, precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (g) a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 9.1, alínea (l) acima;
- (i) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades;
- (j) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao Projeto que possam impactar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, inclusive, mas não se limitando à legislação socioambiental, detendo válidas e vigentes, licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular condução do Projeto e de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, exigíveis para a fase em que o Projeto se encontra;

- (k) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (l) não tem conhecimento sobre o descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (m) possui todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- (n) que seus bens e ativos, considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora, encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação; e
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

## **CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Renúncia**

Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **10.2. Custos de Registro**

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

### **10.3. Comunicações**

As comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para Emissora:

**EDP – Energias do Brasil S.A.**

Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar

CEP: 04547-006 - São Paulo - SP

At.: Maytê Albuquerque

Telefone: (11) 2185-5023

Fax: (11) 2185-5167

E-mail: mayte.albuquerque@edpbr.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132 - São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara CEP 06029-900 – Osasco – SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fax: (11) 3684-5645

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

CEP 01452-002 - São Paulo - SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.3.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

#### **10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **10.5. Efeito Vinculante**

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

#### **10.6. Independência das Disposições**

A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

#### **10.7. Lei Aplicável**

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **10.8. Foro**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro.

\* \* \* \* \*